



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



MEMO N°. 007/2020-PROEC

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

De: Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC

Para: Diretores(a)s de Centro de Área

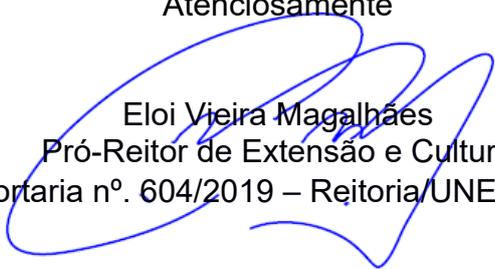
Prezado(a)s Diretores(a)s de Centro de Área,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para a creditação das atividades curriculares de extensão que compõem os currículos plenos dos cursos de graduação da Unespar;

Solicitamos contribuições para o documento que trata do “**Regulamento de Creditação da Extensão na Unespar e normatiza a criação de Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC) no âmbito da Unespar**”, elaborado pela Comissão para elaboração da minuta de Resolução da Curricularização das Ações de Extensão nos cursos de Graduação da Unespar, nomeada por meio da Portaria n°. 554/2020 – Reitoria Unespar.

Para tal, solicitamos sua contribuição até dia 09/10/2020 diretamente no link ([CLIQUE AQUI](#)).

Atenciosamente


Eloi Vieira Magalhães
Pró-Reitor de Extensão e Cultura
Portaria n°. 604/2019 – Reitoria/UNESPAR



RESOLUÇÃO Nº 0XX/2020 - CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento de Creditação da Extensão na Unespar e normatiza a criação de Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC) no âmbito da Unespar.

Considerando os incisos I e IV do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar, referentes às atribuições deste Conselho;

Considerando a solicitação constante no protocolo nº XXXXXXXX ;

Considerando o disposto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988;

Considerando os princípios, objetivos e metas da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e das Diretrizes Curriculares Nacionais, que asseguram a competência das IES em promover a flexibilização do currículo de seus cursos;

Considerando a obrigatoriedade da inserção de programas e projetos de extensão universitária na matriz curricular dos cursos de graduação e a inserção facultativa na matriz curricular dos cursos de pós-graduação, previstas pela Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Plano Nacional de Educação

Considerando o disposto na Resolução MEC/CNE/CES Nº 7/2018, que estabelece as Diretrizes para Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências

Considerando o estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional da Unespar

Considerando a resolução Nº 011/2015-CEPE que normatiza as atividades extensionistas na Unespar

Considerando a necessidade de estabelecer normas para a creditação das atividades curriculares de extensão que comporão os currículos plenos dos cursos de graduação da Unespar;

Considerando a deliberação contida na ata da 3ª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Unespar, realizada no dia XX de XXXX de 2020, em XXXXXXX

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Creditação da Extensão da Universidade Estadual do Paraná – Unespar, anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3. Publique-se no site da Unespar.

Antonio Carlos Aleixo

Reitor



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 0XX/2020 - CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO DE CREDITAÇÃO DA EXTENSÃO NA UNESPAR

Art. 1º. A Creditação da Extensão na Unespar, em cumprimento à Resolução MEC/CNE/CES Nº 7/2018, dar-se-á através da implementação, nas matrizes curriculares dos cursos de Graduação da Unespar, de componentes curriculares denominados Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC).

Parágrafo único. A legislação citada no *caput* deste artigo prevê a obrigatoriedade de que 10% do total da carga horária dos componentes curriculares estabelecidos nos PPC's dos cursos de graduação seja realizada em atividades extensionistas, sendo facultativa a inclusão destas atividades nas matrizes curriculares dos cursos de pós-graduação.

Art. 2º. As Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC) são componentes curriculares, nas modalidades disciplina ou ação extensionista, de cursos de graduação e de pós-graduação, em que discentes e docentes da UNESPAR, em uma relação dialógica com grupos da sociedade, atuam de forma ativa como integrantes de equipes executoras de ações de extensão, no âmbito da criação, tecnologia e inovação, promovendo o intercâmbio, a reelaboração e a produção de conhecimento sobre a realidade com a perspectiva de transformação social.

Art. 3º. As Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC) são atividades de extensão que têm por finalidade:

I - aprofundar o contato da Unespar com a sociedade, contribuindo para o fortalecimento de seu compromisso social e o cumprimento dos objetivos do seu Plano de Desenvolvimento Institucional;



II - articular o conhecimento técnico, científico, artístico e cultural produzido na Universidade com o conhecimento construído pelas comunidades e os diversos atores sociais, com vistas a capacitar os participantes para atuarem nos processos de transformação social;

III – fortalecer o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

IV – auxiliar na melhoria da qualidade da formação acadêmica propiciada pelos cursos de graduação e de pós-graduação desta Universidade;

V - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e a expansão e qualificação das atividades de extensão universitária;

VI - impulsionar a busca de novos objetos de investigação e de inovação, bem como o desenvolvimento tecnológico a partir do contato com as demandas da sociedade;

VII - gerar e difundir conhecimentos, saberes e práticas no campo das Ciências, da Cultura, da Tecnologia, dos Direitos Humanos e das Artes, a partir da perspectiva da Troca de Saberes entre sociedade e universidade;

VIII - propiciar formação e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade.

IV – fomentar a produção e difusão da arte e cultura produzidas na universidade e na sociedade, bem como a preservação do patrimônio histórico das regiões de abrangência da Unespar.

Parágrafo único. A multidisciplinaridade, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade devem ser princípios norteadores das Ações Curriculares de Extensão e Cultura (ACEC), asseguradas pela relação dialética e dialógica entre diferentes campos dos saberes e fazeres necessários para atuação em comunidade e sociedade.

Art. 4º. A criação de uma ACEC dar-se-á mediante a vinculação desta atividade à uma ação extensionista previamente aprovada pelas instâncias previstas no Regu-



lamento de Extensão da Unespar, devendo estar registrada na PROEC e prevista nos PPC's dos cursos de graduação e pós-graduação da universidade.

Parágrafo único. Com vistas à integração no processo de ensino-aprendizagem, a inserção das atividades de extensão deve ocorrer em articulação com os conteúdos curriculares, sem implicar no aumento de carga horária total dos cursos.

Art. 5º. Para ser validada como uma ACEC, a atividade deverá ser realizada para um público-alvo constituído em sua maioria por integrantes da comunidade externa.

Art. 6º. As ACEC deverão ser desenvolvidas em uma perspectiva dialética e dialógica, participativa e compartilhada por intermédio de intervenções em comunidades e sociedades, na busca de alternativas para o enfrentamento de problemáticas da realidade contemporânea, visando o desenvolvimento econômico, cultural e social das regiões de abrangência das ações extensionistas.

Art. 7º Para atender aos objetivos previstos da curricularização da extensão previstos na Resolução MEC/CNE/CES Nº 7/2018, a creditação nos cursos de graduação e pós-graduação da Unespar poderá ser realizada de acordo com as seguintes modalidades, observando-se as especificidades de cada curso:

a. ACEC I – Disciplina obrigatória de caráter introdutório, apresentando aos discentes a fundamentação da extensão universitária, a legislação vigente sobre o tema e possibilidades de desenvolvimento de ações extensionistas, com carga horária anual mínima de 30 (trinta) horas e máxima de 60 (sessenta) sessenta horas, conforme diretrizes estabelecidas no PPC's dos cursos de acordo com suas especificidades.

b. ACEC II – Disciplinas de caráter obrigatório (incluindo os estágios obriga-



tórios) ou optativo, com previsão de uma parte ou da totalidade da carga horária destinada à participação dos discentes como integrantes da equipe executora de ações extensionistas cadastradas na Unespar.

c. ACEC III – Participação de discentes como integrantes das equipes executoras de Programas e Projetos e ações extensionistas não-vinculadas às disciplinas constantes nos PPC's dos cursos de graduação e pós-graduação da Unespar.

d. ACEC IV – Participação de discentes como integrantes da equipe organizadora e/ou ministrante de cursos e eventos vinculados a Programas e Projetos de Extensão da Unespar.

e. ACEC V – Participação de discentes como integrantes das equipes executoras de atividades de extensão de outras instituições de ensino superior, com a creditação de no máximo 60 (sessenta horas) para esta modalidade.

Párrafo único: a soma da carga horária integralizada pelo discente nas modalidades supracitadas deverá perfazer no mínimo 10% da carga horária total estipulada no PPC do curso.

Art. 8º. A carga horária da ACEC deverá ser computada na carga horária de atividades de ensino e/ou extensão do docente, conforme normas estabelecidas pela PROGESP e aprovadas pelo COU da Unespar.

Art. 9º. É responsabilidade dos centros de área e dos colegiados de curso viabilizarem a oferta das ACEC conforme as modalidades definidas nos PPC's dos cursos, em número suficiente para permitir a integralização dos créditos para todos os estudantes ao longo da periodização estipulada pela matriz curricular do curso.

Art. 10º. Os colegiados de curso da Unespar deverão adequar os PPC's e seus currículos plenos e normatizar ou promover as adaptações necessárias nas nor-



mas e procedimentos internos, visando a aplicação do disposto na presente Resolução, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2021.

Art. 11º. Os cursos de pós-graduação que não preveem ACEC em seus projetos político-pedagógicos poderão incluir esse componente em seus currículos.

Art. 12º. - A Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura acompanharão a implantação e o desenvolvimento das ACEC e procederão à avaliação da sua inserção nos currículos plenos dos cursos de graduação de forma a atender o percentual de 10% (dez por cento) estipulado no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005, de 25/06/2014, Estratégia 12.7.

Art. 13º. Os aspectos administrativos e operacionais referentes à adequação dos documentos oficiais da Unespar e dos cursos de graduação às normas desta Resolução serão fixados em instrução normativa conjunta elaborada pela Pró-Reitoria de Graduação e pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 14º. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Unespar.

Art. 15º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.